

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE
CITADINI**

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM
EXERCÍCIO**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021030/026/2000

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empresa privada de construção civil para execução dos serviços de terraplenagem e edificação de 148 unidades habitacionais no município de Itaberá, Conjunto Habitacional Itaberá "D".

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 16-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-03-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-010381/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada em 11-06-08.

Autoridades Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de encerramento e liquidação de obrigações constante do TC-021030/026/00, bem como a execução contratual apreciada no TC-010381/026/02, adotando-se, por conseguinte, as medidas a que se referem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Secretaria da Habitação, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração de eventuais responsabilidades; e comunicando-se à Assembléia Legislativa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-020342/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Jardim e Macedo 2001 Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico e implementação de novas funções à solução cabine de comando – Software de Apoio ao Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 20-03-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de fls. 257/259, com a recomendação proposta pela Auditoria (fls. 266).

TC-022448/026/06

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais - ACPRN e Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: José Arnaldo Gomes (Diretor Geral - DEPRN).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Antonio Fuzaro (Coordenador da CPRN).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Antonio Fuzaro e José Arnaldo Gomes (Coordenadores).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-04. Valor – R\$533.280,00. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 01-12-04, 01-06-05, 20-02-06 e 01-06-06.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de nºs 1 a 4.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-035009/026/07

Contratante: Fundação Pró Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Frenesius Hemocare Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Haino Burmester (Diretor de Administração).

Objeto: Fornecimento de 18.000 peças de bolsa tripla sang/manitol ou adsol; 72.000 peças de bolsa tripla para coleta de sangue e 3.600 peças de bolsa de 1.300ml para plaquetas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-08-07. Valor – R\$1.668.996,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 08-04-08.

Advogados: José Barbuto Neto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, com a recomendação proposta pela ATJ (fls. 359).

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002056/003/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Americana.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoope – Centrosté.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Maria de Lourdes Padilha (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$1.485.000,00.

TC-002055/003/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Americana.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Maria de Lourdes Padilha (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$1.350.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line nº 1020/03 e os contratos nºs 001/08 e 002/08, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-009926/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Universidade de São Paulo, através do Núcleo de Apoio à Pesquisa – A Escola do Futuro.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 10-10-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Ismael Fernandes Borges (Especialista Gerencial Suporte Gestão).

Objeto: Concepção, desenvolvimento, implementação e avaliação, em diferentes graus, de pesquisas, produção de conteúdo e suporte técnico-pedagógico para realização de ações e projetos que incentivem a inclusão digital, o ativismo governamental e o protagonismo do cidadão, apoiando os processos do Programa e sua estratégia de expansão, definidas no Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$1.677.965,81.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com a recomendação proposta pela Auditoria (fls. 101).

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-012573/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Construtural Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lúcia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Serviço técnico de engenharia para execução de cobertura com estrutura metálica para os pátios sociais nas imediações do prédio do restaurante da Imprensa Oficial do Estado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-08. Valor – R\$1.312.367,80.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com a recomendação proposta pela Auditoria (fls. 1742).

TC-026504/026/08

Contratante: Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Ordenador da Despesa: Marcelo Oliveira de Mello.

Autoridade que firmou o Instrumento: Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Execução dos serviços de capacitação para 17.370 participantes, mediante aplicação de cursos no âmbito do Programa Estadual de Qualificação Profissional-PEQ.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$18.273.240,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-029852/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição, instalação e configuração de módulos para equipamentos de rede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-04-08. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 02-07-08. Valor – R\$1.020.600,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão – Ata de Registro de Preços e o contrato subsequente.

TC-001727/002/04

Recorrente: Joel Spadaro - Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP Campus de Botucatu.

Assunto: Admissão de pessoal, da Faculdade de Medicina da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP Campus de Botucatu, no exercício de 2003.

Responsável: Joel Spadaro (Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 09-02-07, que aplicou multa ao Senhor Joel Spadaro no equivalente pecuniário de 200 UFESP's.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa imposta.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-002814/026/04

Secretaria: Saúde.

Secretários: Luiz Roberto Barradas Barata e Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto).

Exercício: 2004.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Acompanham: TC-002814/126/04 e Expedientes: TC-022423/026/05, TC-001332/026/07, TC-001309/026/07, TC-000677/002/04 e TC-036280/026/08.

PROCESSOS

TC-002815/026/04

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.
Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa e José Ademar Dias.

TC-002816/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Jorge Alem Garcia.

Acompanha: Expediente: TC-017503/026/04.

TC-002817/026/04

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes (Coordenadoria Geral de Administração).

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Dias, Ricardo Betini e Angélica Nascimento da Silva.

TC-002818/026/04

Unidade Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis – FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Miriam de Moura Almeida, Maria Elizabete Rodrigues e Solange Maria de Alcântara.

TC-002819/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique D'Ângelo Seixas, Luci Emi Guibu e Benedito de Paula Santos Cursino.

TC-002820/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Freyze David, Guanaira Rodrigues do Amaral e Elmir de Souza Cardim Filho.

TC-002821/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Marisa Lima Carvalho e Iara Alves de Camargo.

TC-002822/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Vânia Soares Azevedo Tardelli, Zeni Taloi, João Carlos Mantese e Gilberto da Cosa Freitas.

TC-002823/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Artur Olhovetchi Kalichman, Maria Clara Gianna e João Bosco Alves de Sousa.

TC-002824/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Silvany Lemes Cruvinel e Maria Cecília Marchese da Mota A. Correa.

TC-002825/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Saúde do Interior (atual Coordenadoria de Regiões de Saúde).

Ordenadores da Despesa: Nelson Maurício Nogueira Pesciotta, Maria Iracema Guillaumon Leonardi e Antonio Carlos Nasi.

TC-002826/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde VI – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Cid Santaella Redorat e Luiz Henrique de Felipe Valente.

TC-002827/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde VIII – Assis.

Ordenadores da Despesa: Maria Stella de Mello Ayres Putinatti e Maria Isabel de Andrade.

TC-002828/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde X – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Affonso Viviani Junior e Shirley Alonso Mendes.

TC-002829/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XIV – Marília.

Ordenadores da Despesa: Cecília Cristina Togashi e Rita Maria Garrossino Bayer.

TC-002830/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XVI – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Manoel Roberto Barbosa, Delza Maria Torres Kozuki e Ciomara Mancini.

TC-002831/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Ordenadores da Despesa: José Alberto Jorge Dela Vega, Antônio Carlos Pinoti Affonso, Carlos Henri Gomes e Edmar Gomes.

TC-002832/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Manoel de Abreu – Bauru.

Ordenador da Despesa: Não Possui.

TC-002833/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Osvaldo Brandi Faria de Mirandópolis (denominação anterior: Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis).

Ordenadores da Despesa: Carmem Silvia Guariente Paiva, Fátima Maria da Silva Ranelli, Doriane Cassago Marcos, Isach Shigueo Sumita e Marisa Perotti Gonzales.

TC-002834/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: Rosa Zibordi de Almeida Cavalcanti, Eliana Maria Morari Barrios e José Bitu Moreno.

TC-002835/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lotfi Junior e Renato Luz Furquim.

TC-002836/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde VII – Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva, João Roberto Bettoni Nogueira e Walter Manso Figueiredo.

TC-002837/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde IX – Barretos.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Bijotti e Léa Gori.

TC-002838/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XIII – Franca.

Ordenadores da Despesa: Roberto Terumi Takaoka e Carlos Roberto Pires.

TC-002839/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XVIII – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Luiz Benjamin Trivellato e Ednamar Costa Camargo.

TC-002840/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XXII – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Omar Ismael, Júlio Cezar Pagliusi Gomes, Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto, Loilton Augusto Santana Salvini, Rossana Flávia Rodrigues Silvério e Ricardo Toshio Konda.

TC-002841/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Nestor Goulart Reis - Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva e Luís Alberto Vizarini.

TC-002842/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Amábile Rodrigues Xavier Manço, Aduino Sandoval Moreira e Célia Regina Barreto Bianco.

TC-002843/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – Santa Rita do Passa Quatro.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre e Sônia Regina Gobi.

TC-002844/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XII – Dr. Leôncio de Souza Queiroz – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Panico Grecco e Antonio Carlos Nasi.

TC-002845/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XV – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Marizete Medeiros da Costa Ferreira, Nádia Aparecida Martorini, Denise Angélica Canetto e Gláucia Elisa Cruz Perecin.

TC-002846/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XX – São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva e Altair Alves Barbosa.

TC-002847/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XXI – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Rosana Gravena e Regina Teresinha Giglio.

TC-002848/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XXIV – Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Nádia Maria Magalhães Meireles e Mônica Jacqueline Galvão.

TC-002849/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XI – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Fátima Maria Padovani e Maria Cecília Moreira Domênico.

TC-002850/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XVII – Registro.

Ordenadores da Despesa: Claudinelly Maria das Neves Moraes Zaghi, João Apolinário Azevedo Sobrinho, Jair de Barros Gervásio e Jalila Mostafa.

TC-002851/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XIX – Santos.

Ordenadores da Despesa: José Ricardo Martins Di Renzo e Gilberto Simão Elias.

TC-002852/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XXIII – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Nelson Paulo Andreazza Silveira, Silvia Maria Ferreira Abraão e Valter Zamur.

TC-002853/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Guilherme Álvaro – Santos.

Ordenadores da Despesa: Alberto Bedulatti Cardoso e Mauro César Dinato.

Acompanha: Expediente: TC-026082/026/04.

TC-002854/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes – Itu.

Ordenadores da Despesa: Márcio da Cruz Leite e Eliane Laister Linares Fumeiro.

TC-002855/026/04

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: João de Paula Eduardo Neto e Carlos Eduardo Ribeiro Moura.

TC-002856/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental em Itu – CEDEME.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Pimentel e Maria Aline dos Santos Lourenço Ferraz.

TC-002857/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Prof. Cantídio de Moura Campos – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Silvia Regina de Oliveira Benvindo.

TC-002858/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-002859/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Clemente Ferreira em Lins.

Ordenadores da Despesa: Deiserê Gargione Lacerda Rodrigues de Cerqueira César e Altiva da Silva.

TC-002860/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cidade Gomes e Ricardo Tardelli.

TC-002861/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde I – Capital.

Ordenadores da Despesa: Valdecir Carlos Tadei e Emmanuel Gianoni Zironi.

TC-002862/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde II – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Edson Antonio Pedruzzi, Washington Garbin, Getúlio Thadeu Borges e Tânia Regina Matucci Hotsumi.

TC-002863/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde V – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Nasi, Takashi Suguino e Neide Miyako Hasegawa.

TC-002864/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde III – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Ramos de Oliveira, Washington Garbin e Virgínia Garcia Leme.

Acompanha: Expediente: TC-007183/026/04.

TC-002865/026/04

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde IV – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire e Aparecida de Lourdes P. Silveira.

Acompanha: Expediente: TC-012125/026/04.

TC-002866/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Aglaé Neri Gambirasio e Ivana de Fátima Frattini.

TC-002867/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Andrichi e Nilma Rodrigues Fernandes.

TC-002868/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Penteadó.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Molina Martines e Justina Amélia Miguel.

TC-002869/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Ioshiaki Kanaguchi e Mércio M. Kuramochi.

Acompanha: Expediente: TC-036806/026/04.

TC-002870/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa –Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Alamir Natucci Rizzo, Darildes Maria de Menezes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

TC-002871/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de São Mateus - Dr. Manoel Bifulco.

Ordenadores da Despesa: Elerati Costa Cortez, Andréa Nascimento, Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira, Jairo Altair Georgetti, Aparecida Salvador Avamileno e Sueli Brito Taveira.

TC-002872/026/04

Unidade Gestora Executora: UGA I - Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Marcos Brasilino de Carvalho.

TC-002873/026/04

Unidade Gestora Executora: UGA II - Hospital Ipiranga.

Ordenador da Despesa: Vera Regina Boendia Machado Salim.

TC-002874/026/04

Unidade Gestora Executora: UGA III – Hospital Infantil Darcy Vargas.

Ordenadores da Despesa: Tazue Hara Branquinho, Luiz Carlos Aparecido e Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo.

TC-002875/026/04

Unidade Gestora Executora: UGA IV - Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto e Zaira Pereira.

TC-002876/026/04

Unidade Gestora Executora: UGA V – Hospital Brigadeiro.

Ordenadores da Despesa: Ricardo José Salim e José Carlos Ramos de Oliveira.

TC-002877/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento Psiquiátrico II – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire e Maria Alice Saccani Scardoelli.

Acompanha: Expediente: TC-006011/026/04.

TC-002878/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho - Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Maria Aparecida Araújo.

TC-002879/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Arlindo Bragatto, João Carlos Vicente de Carvalho e Carlos Ferrara Junior.

TC-002880/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Interlagos.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Wady Gebrim e Siu Lum Leung.

TC-002881/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Abrahão T. Chaddad e Virgínia Affonso C. Castro.

TC-002882/026/04

Unidade Gestora Executora: C.S.S. Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano Costa Filho" - CAISM da Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Maria Áurea Pisanechi Petrossi Gallo e Cláudia Farah Kotait.

TC-002883/026/04

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Luiza Zeppelini e Carlos Pires Fernandes.

Acompanha: Expediente: TC-004050/026/05.

TC-002884/026/04

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Tardelli e Alamir Natucci Rizzo.

TC-002885/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Psiquiátrico Pinel.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Augusto Guidolin e Elizabeth Gamboa Piagentini.

TC-002886/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Edson Yukinari Takeda, Murilo Mendes Soares e Carlos Raggio Chrisman.

TC-002887/026/04

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenação dos Institutos de Pesquisa.

Ordenadores da Despesa: Jacintho da Silva e Cristiano Corrêa de Azevedo Marques.

TC-002888/026/04

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Correa de Azevedo Marques e Carlos Adalberto de Camargo Sannazzaro.

TC-002889/026/04

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante e Nelson Ibañez.

Acompanha: Expediente: TC-005969/026/05.

TC-002890/026/04

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Neide Yumie Takaoka e Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann.

Acompanha: Expediente: TC-029095/026/04.

TC-002891/026/04

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Maria Lúcia Rosa Stefanini e Eliete Cândida de Lima Cortez.

TC-002892/026/04

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Leopoldo Soares Piegas e Dikran Armaganijan.

TC-002893/026/04

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond e Luiz Carlos de Melo.

TC-002894/026/04

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenadores da Despesa: Sebastião André de Felice e Antônio Abi Jaudi.

TC-002895/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Ramos de Oliveira, Washington Garbin e Virgínia Garcia Leme.

TC-0002896/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho, Nelson Maurício Nogueira Pesciotta e Marcio Cidade Gomes.

TC-002897/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial Arq. Januário José Ezemplari.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski e Yara Moretti.

TC-002898/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Idoso.

Ordenadores da Despesa: Rosa Maria Barros dos Santos e Nilton Alves de Oliveira.

TC-002899/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Ordenador da Despesa: Luizemir Wolney Carvalho Lago.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas referentes ao exercício de 2004 das seguintes Unidades Gestoras Executoras da Secretaria da Saúde: 90102, 90103, 90107, 90109, 90110, 90111, 90114, 90115, 90121, 90126, 90127, 90129, 90130, 90134, 90135, 90136, 90139, 90150, 90152, 90165, 90166, 90169, 90170, 90177, 90181, 90183, 90185, 90186 e 90188, com a conseqüente quitação dos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos; e regulares com ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, da referida Lei Complementar, com conseqüente quitação dos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, as seguintes Unidades Gestoras Executoras: 90101, 90104, 90105, 90106, 90112, 90113, 90116, 90117, 90118, 90119, 90120, 90122, 90123, 90124, 90125, 90128, 90131, 90132, 90133, 90137, 90138, 90141, 90142, 90143, 90144, 90145, 90146, 90147, 90148, 90149, 90151, 90153, 90155, 90156, 90157, 90159, 90160, 90161, 90162, 90163, 90164, 90167, 90168, 90172, 90173, 90175, 90176, 90178, 90179, 90180, 90182 e 90184, arroladas no voto do Relator.

Decidiu, ainda, julgar regulares com ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 33, II, do mesmo Diploma Legal, com a quitação dos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e não liberação dos responsáveis pelos adiantamentos indicados nos respectivos processos, as contas das Unidades Gestoras Executoras 90154, 90158, 90171 e 90187.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

TC-003976/026/06

Interessado: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH.

Responsáveis: Ricardo de Souza Curi e José Rodolfo Scarati Martins (Diretores Presidentes à época).

Exercício: 2006.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Daniela Marina Barbosa Coutinho e outros.

Acompanha: TC-003976/126/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas as contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando o arquivamento do TC-003976/126/06.

TC-017545/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Tecnologia Bancária S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de auto-atendimento – Banco 24 Horas e outras avenças.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-03-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame.

TC-000349/006/06

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Contratada: Edwards Lifesciences Comércio e Indústria de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de conjuntos para CEC Neonato, adulto e pediátrico acompanhados de bomba extracorpórea.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$768.600,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 10-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 104/2005 e instrumento contratual, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017318/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 299.999,70 quilos de feijão cozido e temperado com carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 15-12-06. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$1.262.998,73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 12-07-07.

TC-024729/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 350.009,10 quilos de feijão cozido e temperado com carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-017318/026/07). Contrato celebrado em 29-06-07. Valor – R\$1.473.538,31.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 82/06, a Ata de Registro de Preços e os termos de contrato em exame, com recomendações, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-036829/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Koleta Ambiental S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-07-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Mauro de Almeida, Maria Felisa Moreno Gallego e Reynaldo Rangel Dinamarco (Gerentes de Contratações e Compras) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e industriais pelo sistema de container com tampa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-09-05. Valor – R\$319.999,92. Termos de Aditamento celebrados em 29-08-06 e 24-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 19-04-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-044077/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Parelheiros.

Contratada: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma do sistema coletor de esgotos, águas pluviais e recomposição dos taludes internos do Centro de Detenção Provisória de Parelheiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$672.206,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-05-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, José Carlos Tagami Pereira, Flavia Maria Palavéri Machado e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-007197/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Joel Mana Gonçalves e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialistas Gerenciais de Informática) e Douglaz Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Serviços técnicos de manutenção corretiva para defeitos relacionados a hardware (componentes e peças), por chamados avulsos, para os servidores, os microcomputadores, os monitores de vídeo, as unidades de fita DAT, DLT, SDLT e AIT (unidades internas e externas), os Scanners, os Thin Client e as impressoras.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 01-04-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação em exame, e conheceu do Demonstrativo de Índice de Reajuste Anual de fl. 399.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-041106/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-12-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-10-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Sergio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de recepção no Posto Poupatempo Guarulhos (desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$1.621.638,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. em 25-04-08.

Advogados: Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 085/2007 e o termo de contrato, com recomendação.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-029945/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adilson Carvalho (Prefeito do Campus da Capital).

Autoridade Responsável pela Homologação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor em Exercício).

Autoridade que firmou o Instrumento: Adilson Carvalho (Prefeito do Campus da Capital).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, biodiesel e álcool hidratado comum com entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$1.108.500,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-006194/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consist Software Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-12-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Locação de "upgrade" e Serviços de Manutenção e Suporte Técnico (GAT), dos produtos Adabas, Natural, Predict, Adabas Native SQL, NOC – Natural Optimizer Compiler, AOS – Adabas Online System e ADE – Adabas Delta Save Facility, para o site Taboão da Serra.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$7.455.007,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas em 10-04-08 e 07-08-08.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, Denis Gustavo Ermini, José Paschoale Neto, Elvira de Campos Liberatori e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e instrumento contratual.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-001014/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Maria Teresa de Oliveira (Assessora Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: José Tadeu Jorge (Reitor).

Objeto: Fornecimento parcelado de kits conjunto de troca para manutenção mensal de DPAC/CAPD e APD/DPA (relativos ao tratamento da Diálise Peritoneal Domiciliar).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-07. Valor – R\$1.531.370,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 07-05-08.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação direta e o processo de inexigibilidade de licitação em exame.

TC-019179/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Klaussber Equipamentos Industriais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-09-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de juntas isolantes coladas (JIC) para trilhos TR/57.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$1.620.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-08-08.

Advogados: Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Junior e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-025695/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Klockner Pentaplast do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Ricardo Oliva (Superintendente).

Ordenador da Despesa: Paulo R. dos Santos Junior.

Objeto: Aquisição de materiais de embalagem (laminados de PVC).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-12-07. Ordem de Compra emitida em 17-06-08. Valor – R\$787.725,00. Primeiro Termo Aditivo celebrado em 29-04-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial), a ata de registro de preços, o termo aditivo e a nota de empenho emitida objeto do exame.

TC-027539/026/08

Contratante: Secretaria da Saúde – Grupo de Atenção às demandas Extraordinárias.

Contratada: Novartis Pharma AG.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Renilson Rehem de Souza (Secretário Adjunto).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamento importado Tobramicina 300mg/5ml.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº00578 de 08-05-08 - R\$1.600.898,20.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o ato jurídico análogo a contrato e a Nota de Empenho nº 2008NE00578, em exame.

TC-031493/026/08

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidos a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos do Ensino Médio Regular nas escolas da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$8.144.505,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preenchidas as condições previstas no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8666/93, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação à FDE.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE
TC-017681/026/05

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Instituto Florestal.

Contratada: GSV – Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Batista Baitello (Diretor Geral) e Maria Cecília Wey de Brito (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no Parque Estadual Várzeas do Embu Guaçu, Rodovia SP 234 – José Simões Lauro Júnior, 111, em Embu Guaçu – SP e no Parque Estadual Ecológico do Guarapiranga, Estrada da Riviera, 3286, em São Paulo – SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-10-05 e 09-10-06.

Acompanha: TC-017680/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento sub examine e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendações à Administração.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021311/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da SP 270 - Rodovia Raposo Tavares entre Maracai (km 473,00) e Taciba (km 541,80), com extensão de 68,8 km, compreendendo: Lote 1 (Km 473,00 - Maracaí ao km 493,34 - Divisa DR 7/DR 12), numa extensão de 20.340 m.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor - R\$10.322.288,81. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. em 25-01-07 e 10-08-07.

TC-021574/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Empresa Construtora Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da SP 270 - Rodovia Raposo Tavares entre Maracai (km 473,00) e Taciba (km 541,80), com extensão de 68,8 km, compreendendo Lote 4 (km 527,04 ao km 541,80), numa extensão de 14,760 m.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-021311/026/06. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor R\$8.209.470,76. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. em 25-01-07 e 10-08-07.

TC-020907/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Araguaia Engenharia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da SP 270 - Rodovia Raposo Tavares entre Maracai (km 473,00) e Taciba (km 541,80), com extensão de 68,8 km, compreendendo Lote 3 (km 511,08 ao km 527,04), numa extensão 15.960 m.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-021311/026/06. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor

R\$8.348.437,24. Termo Aditivo e Modificativo de 22-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. em 25-01-07 e 10-08-07.

TC-021576/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: CAMTER Construções e Empreendimentos S.A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da SP 270 - Rodovia Raposo Tavares entre Maracai (km 473,00) e Taciba (km 541,80), com extensão de 68,8 km, compreendendo Lote 2 (Km 493,34 - Divisa DR 7/DR 12 ao km 511,08) numa extensão de 17,740 m.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-021311/026/06. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor R\$8.253.088,57. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. em 25-01-07 e 10-08-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-021311/026/06), os contratos e o termo aditivo constante do TC-020907/026/06, e legais os atos determinadores das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-021002/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Turismo Direto Agenciamento de Viagens Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-02-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Assistente Executiva da Diretoria de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, para a reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços correlatos para Diretores e empregados da Companhia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 17-05-07. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-11-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, bem como legais as despesas dele decorrentes.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-028955/026/07

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Francisco Cimino Manssur (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de funcionários e cargas leves mediante locação de 10 (dez) veículos com condutores em caráter não eventual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$1.050.000,00 (estimado). Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 05-04-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003913/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Flávio Marques Lautenschlager (Superintendente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Milton Flávio Marques Lautenschlager, Celso Antonio Giglio e José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de coordenação, confecção e distribuição de cestas básicas aos funcionários do IAMSPE.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-03. Valor – R\$5.501.400,00. Termos Aditivos celebrados em

11-02-04, 10-11-04, 30-11-05, 01-11-06 e 19-11-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 30-07-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o subsequente contrato e os cinco termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-013179/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: SK Intelligence – Tecnologia em Informática Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 21-12-07.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-12-07.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento da solução para gerenciamento de risco de crédito – CRI – Credit Risk Intelligence – visando atender as necessidades de avaliação e mensuração do risco de crédito.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-08. Valor – R\$4.770.960,00.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-007867/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica, para conexão da subestação de tração e do uso do sistema de distribuição pela ETC Morumbi.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 07-03-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant, Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-030341/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 08-05-08.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade de todos os atos de interesse da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$1.371.804,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-033826/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Med Card Saúde Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial, com direito a: exames complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias, aos servidores da Prefeitura, assim como aos seus respectivos dependentes, na modalidade coletiva, a preço pré-estabelecido, com abrangência em todo o Estado de São Paulo, com ênfase no Município de Itapeverica da Serra, Grande São Paulo e Região Sudoeste.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-02-07 e 01-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/06, em análise.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-001298/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Konimagem Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição de mamógrafo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-07-05. Valor – R\$700.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 25-08-05 e 21-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 28-07-06 e 20-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 07/2005 e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Paulínia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar

nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-001788/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário da Saúde).

Objeto: Aquisição de um tomógrafo computadorizado helicoidal para diagnóstico de corpo inteiro com tecnologia de rotação contínua.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-11-05. Valor – R\$805.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 21-09-06 e 24-08-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 14/2005 e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Paulínia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-017313/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Brasil Auto Posto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel) para abastecer a frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-06. Valor – R\$1.302.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 06-09-07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/2005 e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-018899/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: EJS Participação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Autoridade que firmou o Instrumento: Iara Aparecida Gobbet (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de materiais de higiene, destinados à Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Apoio à Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$1.012.733,65.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001450/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Balbina de Oliveira de Paula Santos.

Acompanham: TC-001450/126/06 e TC-001450/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2006.

Decidiu, ainda, condenar a Senhora Presidente da Câmara, responsável pelas contas em exame, ordenadora das despesas, ao recolhimento das importâncias pagas a maior aos Senhores Vereadores pelo comparecimento em sessões extraordinárias ocorridas fora do recesso parlamentar. Transitado em julgado o prazo recursal, concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para que a interessada tome conhecimento e seja expedida a notificação de praxe, com cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, à Auditoria que traga ao relatório o apurado sobre as recomendações consignadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002956/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Herculano Castilho Passos Júnior.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002956/126/06, TC-002956/226/06, TC-002956/326/06 e Expedientes: TC-014475/026/2000, TC-009593/026/06, TC-010504/026/06, TC-025719/026/06, TC-025721/026/06, TC-029618/026/06, TC-032616/026/06 e TC-032617/026/06.

Sustentação Oral proferida em sessão de 29-07-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2006, com ressalva, para instrução complementar em autos apartados, da matéria referente aos subsídios para o atual Prefeito; recomendação à Administração Municipal para o aprimoramento da recuperação dos créditos tributários, e determinação à Auditoria

competente para que se certifique das providências adotadas por parte da Administração Municipal.

TC-003317/026/06

Prefeitura Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Armando Tavares Filho.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Elson Custodio de Farias Filho e outros.

Acompanham: TC-003317/126/06, TC-003317/226/06, TC-003317/326/06 e Expedientes: TC-008564/026/02, TC-042092/026/06, TC-015944/026/07, TC-023450/026/07 e TC-042033/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, exercício de 2006, determinando à Auditoria competente que se certifique das providências adotadas por parte da Administração Municipal.

TC-003493/026/06

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Maria Sebastiana Cardoso Prioste.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva e Caroline Oliveira Souza.

Acompanham: TC-003493/126/06, TC-003493/226/06 e TC-003493/326/06.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, por ofício, e determinação à Unidade Regional competente para que se certifique das providências adotadas pela Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001543/126/08 (Expedientes TC-1008/010/08; TC-1403/010/08; TC01523/010/08)

Agravante: José Roberto Perin – Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas

anuais da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos agravos e, no mérito, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente os termos dos r. Despachos recorridos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002058/126/08 (Expediente TC-1357/007/08)

Agravante: Marcílio Pereira Campos Filho – Prefeito do Município de Santa Branca.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-800047/204/04

Recorrente: Yolanda Rossi Zani - Ex-Prefeita do Município de Sabino.

Assunto: Apartado da contas do Município de Sabino para tratar da matéria relativa ao pagamento de férias não gozadas em pecúnia e de horas extras a funcionários ocupantes de cargo em comissão.

Responsável: Yolanda Rossi Zani (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 27-09-07, que julgou irregulares as despesas, aplicando pena de multa de 300 UFESP's à ex-prefeita Yolanda Rossi Zani, nos termos do artigo 104, inciso II Lei Complementar 709/93.

Advogado: Paulo Sergio Galvão Nogueira.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002439/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, no exercício de 2004.

Responsável: Paulo Roberto Della Guardia Scachetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-08, que negou o registro das admissões de motoristas e PEDS, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regulares os atos de admissão por prazo determinado, relacionados às fls. 3 e 07/09, procedendo-se os respectivos registros, sem prejuízo de se recomendar à Prefeitura da Estância Hidromineral de Serra Negra que doravante observe com rigor as normas pertinentes.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-017071/026/06

Recorrente: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite - Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Prestação de contas de auxílios/subvenções concedidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida à Escola de Samba Unidos da Ilha, no exercício de 2005.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-07, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, cominando-se à Escola a pena de devolução da importância apurada, com os devidos acréscimos legais.

Advogada: Tânia Mara Avino.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000755/010/07

Recorrente: Silvio Félix da Silva – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2006.

Responsável: Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão em tela, cancelando-se a multa aplicada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-000891/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: GP Guarda Patrimonial de São Paulo.

Autoridade que firmou os Instrumentos: José Onério da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de segurança especializada na implantação, instalação e operação total de sistema integrado de segurança nas unidades escolares.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-05-05, 05-09-05, 12-07-05, 03-01-06, 17-01-06, 21-03-06, 22-08-06, 04-09-06 e 27-06-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-000498/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Cooperativa dos Transportes de Escolares de Monte Alto e Região – COOTEMAR.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Maurício da Mattos Piovezan (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas da rede municipal e rede estadual de ensino, no regime de empreitada por preço unitário do quilômetro rodado.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-12-06 e 30-03-07.

Advogados: Mauricio Ulian de Vicente e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina

Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 03 e 04, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-001862/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Picoloto Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Construção de novo Centro Cirúrgico do Hospital Municipal na Avenida Dr. Pereira de Mattos, 63, Vila Dr. Rosalvo em Caçapava – São Paulo, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$1.021.160,02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 11-12-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o termo de contrato em exame.

TC-001564/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Antonio Nami (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Antonio Nami (Secretário Municipal da Administração) e Afonso Reis Duarte (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e venda de produtos postais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$1.100.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato em exame, sem prejuízo da recomendação proposta às fls. 78.

TC-001069/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:

André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem de diversas ruas do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-08. Valor – R\$2.756.861,81.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame, sem prejuízo da recomendação proposta às fls. 1013.

TC-001572/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: DEMOP Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:

Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais para execução de recapeamento asfáltico, com aplicação de C.B.U.Q. nas diversas ruas e avenidas da cidade de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-08-08. Valor – R\$2.230.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-019513/026/08

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: MS Atacadista e Distribuição Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-04-08. Valor – R\$1.421.910,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico nº 17/2008 e instrumento de contrato decorrente nº 64/2008.

TC-001462/026/06

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Aparecido Franciscão.

Advogado: João Jampaulo Júnior.

Acompanham: TC-001462/126/06 e TC-001462/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Louveira, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001730/026/06

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Eduardo Hideto Suzuki.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-001730/126/06 e TC-001730/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001818/026/06

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Fernando Silvério Husch Pereira.

Advogados: Francisco Valdevino Cosmo e outros.

Acompanham: TC-001818/126/06 e TC-001818/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001973/026/06

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Nilson Neves de Andrade.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanham: TC-001973/126/06 e TC-001973/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao responsável e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001979/026/06

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Orlando Donizeti Aleixo.

Acompanham: TC-001979/126/06 e TC-001979/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2006, com recomendação ao Legislativo, mediante ofício.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução das importâncias impugnadas (sessões extraordinárias, consoante relação às fls. 32), corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003172/026/07

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antônio Augusto Manchini.

Acompanham: TC-003172/126/07 e TC-003172/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2007, quitando-se o responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003599/026/07

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Mohamad Hassan Harati.

Acompanham: TC-003599/126/07 e TC-003599/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2007, quitando-se o responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001938/026/06

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Francisco Carlos Martins Lopes.

Advogada: Rachel Cristina Venturelli.

Acompanham: TC-001938/126/06 e TC-001938/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Auditoria que, na próxima inspeção, verifique se as medidas noticiadas afastaram a falha observada no item atendimento às instruções deste Tribunal.

Determinou, ainda, ao responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando a devolução das quantias pagas a Vereadores, a título de sessões extraordinárias, com os devidos acréscimos legais.

A quitação do Responsável somente será expedida após a satisfação total do débito.

TC-002085/026/07

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2007.

Prefeito: Leila Silva do Prado Miranda.

Acompanham: TC-002085/126/07, TC-002085/226/07 e TC-002085/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Irapuã, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002141/004/05

Recorrente: José Francisco das Neves - Ex-Prefeito do Município de Timburi por seu Procurador José Antônio Damasceno.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Timburi, no exercício 2004.

Responsável: José Francisco das Neves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 24-01-07, que julgou irregulares os atos de admissão por prazo determinado, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, II, da mesma Lei.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e Geovani Candido de Oliveira.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença recorrida, determinar o registro das admissões de fls. 03/05, cancelando-se, em decorrência, a multa aplicada ao ex-Prefeito, Sr. José Francisco Alves.

TC-001628/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, no exercício de 2005.

Responsável: José Roberto Fumach (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-07, que julgou irregulares as contratações por tempo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio Gimenez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar o registro da admissão apenas dos Monitores de

Informática, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença combatida, em razão da repetição das falhas ao longo dos anos.

TC-002312/003/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no exercício 2005.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 11-10-07, que julgou irregulares os atos de admissão, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, II, da mesma Lei.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de serem registrados os atos de admissão em exame, mantendo-se, porém, a multa imposta ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações.

TC-002096/005/04

Recorrentes: José Laércio Rossi - Ex-Prefeito e Shirley Duarte Castilho - Servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Ato de aposentadoria da Prefeitura Municipal de Adamantina, no exercício 2003.

Responsável: José Laércio Rossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 04-10-07, que julgou irregular o ato de aposentadoria da Sra. Shirley Duarte Castilho, negando o seu registro, com o conseqüente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, Sr. José Laércio Rossi, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, II, da mesma Lei.

Advogados: Andresa Jordani Cardim Bressan e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença de fls. 108/110.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-001464/001/06

Representante: Walter Prado Barros – Vereador da Câmara Municipal de Paulicéia.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, no tocante aos gastos com combustível, no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-12-06.

Acompanha: Expediente: TC-001613/001/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao responsável pelas despesas o ressarcimento ao erário municipal dos valores de R\$ 7.929,25, corrigidos, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001338/009/06, foi apregoada a presença da Dra. Helen Cristina Ramada e do Dr. Vilton Luis da Silva Barboza, advogados, que haviam requerido sustentação oral. Constatada a presença de Suas Senhorias passou-se ao relato do referido processo.

TC-001338/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento da licença de uso do software com instalação e implantação do Sistema de Informação Municipal – SIM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII e XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-06. Valor – R\$1.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-04-07.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde, Camilla Marcolino da Silva, Fernanda Squinzari, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício.

TC-002435/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Construção de um posto de saúde, localizado na Rua São Vicente de Paula – Bairro Centro no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-06. Valor – R\$1.479.553,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-06-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência nº 05/06 e o contrato, e ilegal o ato determinador da despesa dele decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006922/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tellus Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos à manutenção de prédios e próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-12-05. Notas de Empenho. Valor – R\$899.394,47. Termo de Redução, Alteração e Ratificação celebrado em 27-01-06.

TC-026186/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Elwcon Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos à manutenção de prédios e próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-12-05. Notas de Empenho. Valor – R\$478.184,05. Termo de Redução, Alteração e Ratificação celebrado em 27-01-06.

TC-026187/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tropical Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos à manutenção de prédios e próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-12-05. Nota de Empenho. Valor – R\$76.564,42. Termo de Redução, Alteração e Ratificação celebrado em 27-01-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares as atas de registro de preços e notas de empenho em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Diadema.

(Atas de Registro de Preços originadas da Concorrência nº 09/05 julgada regular nos autos do TC-027112/026/06, em sessão de 01/07/08).

TC-001372/026/06

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Célia Regina de Souza.

Advogados: Jaime Francisco Máximo e Patrícia Gâmbaro Spegiorin.

Acompanham: TC-001372/126/06 e TC-001372/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à Assessoria Técnica para que o Setor de Cálculos providencie os valores atualizados das importâncias a serem restituídas aos cofres municipais de Andradina.

Determinou, ainda, que, em seguida, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote junto à Responsável e aos demais agentes políticos providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de subsídios e sessão extraordinária, conforme demonstrado na instrução, com os acréscimos legais; assim como, no mesmo prazo, deverão ser adotadas medidas para a reintegração ao erário das importâncias decorrentes de apoio cultural à rádio comunitária local, no valor de R\$ 450,00, e apoio publicitário à academia local, resultando em R\$ 150,00 mensais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001722/026/06

Câmara Municipal: Estância Balneária de São Vicente.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luciano Batista.

Advogados: José Carlos Fernandes e Sylvio José Torres.

Acompanham: TC-001722/126/06, TC-001722/326/06 e Expedientes: TC-017840/026/06, TC-019706/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de ressarcimento de despesas (cf. quadro de fl. 25), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.

Determinou, por fim, que cópia dos mesmos documentos seja juntada aos autos do processo TC-003228/026/06, sob relatoria do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001827/026/06

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcelo Gonçalves Bustamante.

Advogados: Marcos dos Santos Sá e outros.

Acompanham: TC-001827/126/06 e TC-001827/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao Legislativo.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Responsável para que adote providências necessárias ao ressarcimento, aos cofres públicos municipais, das despesas destacadas nos itens "Documentação da Despesa", "Dispensa/Inexigibilidade de Licitação" e "Aumento Salarial sem Autorização Legal", dando notícia a este Tribunal de Contas, sob pena de envio de cópia de peças dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios (termos contratuais), para análise dos procedimentos Carta Convite 07/2006 e Carta Convite 06/2006.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003178/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Arruda Garms.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-003178/126/06, TC-003178/226/06, TC-003178/326/06 e Expediente: TC-017081/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar do item "Outras Despesas".

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003228/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de São Vicente.

Exercício: 2006.

Prefeito: Tércio Augusto Garcia Junior.

Advogados: Denise Reis Bulbo, Flavia da Cunha Lima e Carlos Augusto Freixo Corte Real e outros.

Acompanham: TC-003228/126/06, TC-003228/226/06, TC-003228/326/06 e Expedientes: TC-035715/026/07, TC-006383/026/08 e TC-019705/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os expedientes e acessórios anexos relacionados no voto da Relatora permaneçam apensados aos autos, nos termos propostos no referido voto.

Determinou, ainda, o envio do expediente TC-035715/026/07 ao Gabinete do Conselheiro Dr. Fulvio Julião Biazzini, Relator do TC-004192/026/06.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público, por ofício, de cópia de peças dos autos, para as providências que a Instituição considerar cabíveis.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003412/026/06, foi apregoada a presença da Dra. Maria Cristina do Prado, advogada, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003412/026/06

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eduardo Pedrosa Cury.

Períodos:(01-01-06 a 18-06-06) e (02-07-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Riugi Kojima.

Período: (19-06-06 a 01-07-06).

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho, Constantino Siciliano e outros.

Acompanham: TC-003412/126/06, TC-003412/226/06, TC-003412/326/06 e Expedientes: TC-026962/026/05, TC-001296/007/06, TC-001622/007/06, TC-041766/026/06, TC-002406/007/07, TC-005206/026/08 e TC-011334/026/08.

Findo o relatório apresentado pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, foi concedida a palavra à Dra. Maria Cristina do Prado, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001822/007/02

Recorrente: Paulo Roberto Julião dos Santos – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e Enob Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços integrados de limpeza urbana do município, execução das obras de recuperação ambiental do atual aterro sanitário, implantação e operação de estação de tratamento de resíduos sólidos e serviços correlatos.

Responsável: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-08, que julgou irregular o termo de aditamento bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-800035/605/02

Recorrentes: Estevam Galvão de Oliveira – Ex-Prefeito e Kazuhiro Mori – Ex-Vice-Prefeito Municipal de Suzano.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Suzano para tratar de matéria relativa à remuneração em acúmulo recebida pelo Sr. Kazuhiro Mori no exercício dos cargos de Vice-Prefeito e Secretário da Saúde no exercício de 2002.

Responsáveis: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época) e Kazuhiro Mori (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao Vice-Prefeito de Suzano, no exercício de 2002 e condenou o Sr. Estevam Galvão de Oliveira, Prefeito, na qualidade de ordenador das despesas impugnadas, bem como, ao Sr. Kazuhiro Mori, na qualidade de Vice-Prefeito beneficiário dos pagamentos indevidos à restituição dos valores atualizados.

Advogado: Clayton Machado Valério da Silva.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002754/003/05

Recorrente: Elcio Fiori de Godoy – Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no exercício de 2004.

Responsável: Elcio Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-08, que julgou irregulares as admissões, negando o registro dos seus respectivos atos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como, aplicou ao responsável, multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, considerou que não procede a preliminar de nulidade e negou provimento ao recurso.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024310/026/05

Recorrente: João Ferreira Marciano – Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Itu e Asthar Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de digitação e digitalização de documentos.

Responsável: João Ferreira Marciano (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-07, que julgou irregulares o convite e o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo, ainda, ao senhor João Ferreira Marciano multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal.

Advogado: Ronaldo da Costa Monteiro.

Acompanha: Expediente: TC-004940/026/05.

TC-024311/026/05

Recorrente: João Ferreira Marciano – Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Itu e Asthar Informática Ltda., objetivando a aquisição de software – automação do Processo Legislativo (implantação, customização, treinamento e manutenção mensal), configuração de rede física para ligação de 8 estações e 1 servidor de banco de dados plataforma MS-

SQL Windows Server e pré-disposição para acesso a internet banda larga.

Responsável: João Ferreira Marciano (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-07, que julgou irregulares o convite e o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo, ainda, ao senhor João Ferreira Marciano multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal.

Advogado: Ronaldo da Costa Monteiro.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001064/009/06

Recorrente: José Carlos Tonetti Borsari – Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Capivari, no exercício de 2005.

Responsável: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-06-08, que negou registro aos atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduval Messias Serpeloni e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002508/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios – Prefeito - José Mauri Lenzoni.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, no exercício de 2005.

Responsável: José Mauri Lenzoni (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-07, que julgou irregular a admissão, negando seu registro e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Renato de Gênova.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-030668/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis – Prefeito - Benedito Rafael da Silva.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, no exercício de 2005.

Responsável: Benedito Rafael da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-08, que julgou irregular a matéria, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no importe pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Sérgio Ciquera Rossi

32ª S.O 1ª C.

Maria Regina Pasquale

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG